
O DEBATE SOBRE DIREITOS HUMANOS NO MUNDO CONTEMPORÂNEO: REFLEXÕES A PARTIR DO EXEMPLO DE PAULO DE TARSO

Denise Martins Américo de Souza*
Frederico Luiz Massaro**

RESUMO

O presente texto discorre sobre a prisão de um personagem bíblico, Paulo, narrada no livro de Atos 22:23-29. Ao explorar as condições prisionais da antiguidade e as interações de Paulo com o sistema de justiça de seu tempo, a partir da narrativa textual, busca-se iluminar o legado de sua contribuição para a discussão contemporânea sobre direitos humanos nas prisões e os desafios morais que persistem na atualidade. Embora as circunstâncias daquela prisão sejam distintas das atuais, e os direitos humanos, como conceito formal e jurídico, só tenham surgido tempos depois desses eventos, reflexões sobre os princípios dos direitos fundamentais a todos os indivíduos, independentemente do tempo e contexto em que estejam inseridos - como igualdade, liberdade, segurança, dignidade e liberdade religiosa – permitem perceber o progresso dos direitos humanos ao longo da história, podendo inspirar reflexões pertinentes para debates atuais. A mensagem de igualdade e dignidade humana presente no Cristianismo, que teve Paulo como um de seus principais propagadores, desempenhou um papel influente na formação de valores que moldaram o processo evolutivo em relação à justiça, dignidade humana e cidadania no mundo ocidental.

Palavras-chave: Apóstolo Paulo; direitos humanos; prisão.

ABSTRACT

This text discusses the arrest of a biblical character, Paul, narrated in the book of Acts 22:23-29. By exploring the prison conditions of antiquity and Paulo's interactions with the justice system of his time, based on the textual narrative, we seek to illuminate the legacy of his contribution to the contemporary discussion about human rights in prisons and the moral challenges that persist today. Although the circumstances of that prison are different from those of today, and human rights, as a formal and legal concept, only emerged some time after these events, reflections on the principles of fundamental rights for all individuals, regardless of the time and context in which they are inserted - such as equality, freedom, security, dignity and religious freedom – allow us to understand the progress of human rights throughout history, and can inspire reflections relevant to current debates. The message of

* Professora no curso de Mestrado Profissional em Teologia – Faculdade Teológica Sul Americana/ FTSA; Professora no curso de Direito - UNIFIL; Doutora em Educação pela Universidade Estadual de Maringá (UEM); Doutora em Ensino Teológico pelo Western Theological Seminary – Michigan/EUA; Mestre em Educação pela Universidade Estadual de Londrina (UEL); Graduação em História pela Universidade Estadual de Londrina (UEL).

** Professor no curso de Direito - Centro Universitário UNIFIL; Pós-graduado em Direito Civil e Processo Civil pela Universidade Estadual de Londrina (UEL); Especialista em Direito de Família e Sucessões e Direito Imobiliário pela Faculdade Iguazu; possui aperfeiçoamento em Direito da Criança e do Adolescente “Child Protection: Childrens Rights” pela universidade de HARVARD – Massachusetts/EUA; Mestrando em Direito pela Universidade de Marília (UNIMAR).



equality and human dignity present in Christianity, which had Paul as one of its main propagators, played an influential role in the formation of values that shaped the evolutionary process in relation to justice, human dignity and citizenship in the Western world.

Keywords: Apostle Paulo; human rights; prison.

INTRODUÇÃO

O contexto histórico das prisões é um espelho que reflete a evolução da sociedade e sua relação com o sistema humanístico ao longo dos séculos. No cenário das prisões antigas, uma figura histórica, notória para o cristianismo, emerge por meio dos escritos bíblicos a seu respeito, como uma testemunha das condições carcerárias de sua época, constituindo-se em personagem instigante para reflexão sobre direitos humanos e ética em um ambiente de encarceramento.

Saulo – seu nome hebreu original, que após sua conversão e batismo cristão passou a ser chamado de Paulo, popularmente conhecido como Paulo de Tarso e Apóstolo Paulo passou grande parte de sua vida adulta encarcerado, experiência que oferece uma rica oportunidade para a análise jurídica constitucional, humanística e moral dessa faceta, conferindo elementos para proporcionar reflexões acerca do grau de evolução e transformações dos princípios basilares dos direitos humanos que sustentam as sociedades contemporâneas.

No presente estudo, detidamente, será discorrido acerca da prisão de Paulo narrada no texto bíblico de Atos dos Apóstolos 22:23-29, analisando-se a perspectiva da realidade prisional que tal personagem teria ali vivenciado. Ao explorar as condições prisionais da antiguidade e as interações de Paulo com o sistema de justiça de seu tempo, busca-se iluminar o legado de sua contribuição para a discussão contemporânea sobre direitos humanos nas prisões e os desafios morais que persistem na atualidade.

No âmbito da análise dos direitos humanos, buscou-se aplicar o método comparativo ao texto bíblico que versa sobre a prisão do Apóstolo Paulo, extraindo princípios e conclusões gerais com base em observações e experiências específicas do protagonista histórico, tendo a narrativa bíblica como fonte de referência. Por meio da observação detalhada do texto bíblico, relacionado às detenções de Paulo, é possível identificar padrões e princípios éticos que, embora enraizados na Antiguidade, possuem elementos de ressonância com os fundamentos dos direitos humanos contemporâneos.



O método comparativo é uma ferramenta que pode ser utilizada no campo do Direito e Teologia. Busca investigar, partindo de um fato ou acontecimento particular para um contexto mais amplo, realizando: análises, percepções de semelhanças e diferenças, deduções ou divergências, acerca de um fenômeno jurídico e/ou religioso.¹

É ela que nos permite romper com a singularidade dos eventos, formulando leis capazes de explicar o social. Nesse sentido, a comparação aparece como sendo inerente a qualquer pesquisa no campo das ciências sociais, esteja ela direcionada para a compreensão de um evento singular ou voltada para o estudo de uma série de casos previamente escolhidos.²

Com o devido cuidado acadêmico de não se incorrer no anacronismo, o método comparativo aqui aplicado para análise da experiência prisional de Paulo, busca identificar os princípios éticos que dela emergem e, a partir desses princípios, o estabelecimento de conexões com os direitos humanos universais, descrevendo uma perspectiva sobre como as percepções daquele personagem em relação à justiça e à dignidade humana, podem inspirar reflexões pertinentes para debates atuais sobre direitos fundamentais, haja vista a universalidade à justiça e aos direitos humanos.

Em relação à fonte de análise aqui escolhida, cabe observar que o estudo de temas da antiguidade pode ser desenvolvido a partir de duas principais categorias de fontes: os documentos literários transmitidos por meio de cópias, também chamados de tradição textual, e as evidências materiais ou arqueológicas. Mesmo a alfabetização no mundo antigo sendo bastante reduzida, assim como restrito o número de autores, com relativa recorrência as pessoas se utilizavam de escritos para se comunicar, como por exemplo, por meio de cartas, ou documentos oficiais:

Muitos deles [escritos] eram de uso limitado e só tinham uma cópia. Alguns desses documentos eram publicados na forma de livros. Estes eram copiados à mão, em diversos exemplares, em rolos, que eram armazenados em bibliotecas, vendidos em livrarias, com circulação ampla.³

Neste aspecto, os textos bíblicos representam fontes bastante ricas, como é o caso do livro de Atos dos Apóstolos, que, em parte, narra a trajetória de vida religiosa de um

¹ SCHNEIDER, Sergio; SCHIMITT, Cláudia Job. O uso do método comparativo nas Ciências Sociais. **Cadernos de Sociologia**, Porto Alegre, v. 9, p. 49-87, 1998. Disponível em: <https://elizabethruano.com/wp-content/uploads/2018/08/schneider-schmitt-1998-o-uso-do-metodo-comparativo-nas-ciencias-sociais.pdf>. Acesso em 10/09/2023.

² SCHNEIDER; SCHIMITT (1998, p. 01).

³ FUNARI, Pedro Paulo; VASCONCELOS, Pedro L. **Paulo de Tarso: um apóstolo para as nações**. São Paulo: Paulus, 2013.



personagem conhecido pela autoria a ela atribuída do maior número de cartas do Novo Testamento: Paulo de Tarso.

Funari e Vasconcelos, referem-se a Paulo como um personagem emblemático de seu tempo:

A vida de Paulo testemunha essa imensa fluidez. Nascido em cidade grega, grande metrópole, em capital de província romana: Tarso. Fazia parte de uma comunidade, a judaica, com tradições milenares e compatriotas espalhados por uma imensa área, tanto dentro como fora do mundo romano. Uma parte importante da comunidade judaica estava, de fato, a oriente, na Mesopotâmia e Pérsia. Paulo fazia parte dessa imensa e variada comunidade judaica, que falava diversas línguas e interpretava o judaísmo de forma muito variada.⁴

Os referidos autores apontam para um importante elemento a ser observado para a compreensão daquela sociedade: os conflitos religiosos.

Paulo de Tarso tampouco pode ser entendido sem termos as contradições em mente. Participou de movimentos religiosos em disputa constante. Como fariseu, combateu o nascente movimento dos seguidores de Jesus de Nazaré. Tendo encontrado Cristo, opôs-se às tendências herméticas e favoreceu, de forma decisiva, a pregação voltada para não judeus. Nas comunidades em que pregava, sempre houve desacordos e desavenças. Ele formou, como resultado do conflito, comunidades autônomas em relação às sinagogas.⁵

10

1 UMA ANÁLISE DO RELATO PRISIONAL DE PAULO EM ATOS 22: 23-29

Paulo, teria sido um personagem bastante envolvido com ambientes prisionais e circunstâncias de violência e punição do seu tempo. Uma carta do escritor antigo, Clemente de Roma, no segundo século, apresenta um descritivo dessa trajetória paulina:

Paulo esteve preso sete vezes; foi chicoteado, apedrejado; pregou tanto no Oriente quanto no Ocidente, deixando atrás de si a gloriosa fama de sua fé; e assim, tendo ensinado justiça ao mundo inteiro, e tendo para esse fim viajado até os mais longínquos confins do Ocidente, sofreu por fim o martírio por ordens dos governadores, e partiu deste mundo para ir ocupar o seu santo lugar.⁶

O relato bíblico contido em Atos 22:23-29 apresenta uma das prisões de maior destaque na vida de Paulo, a qual, pode-se constituir um ponto de partida fundamental para a análise de elementos que envolvem direitos humanos em contextos jurídicos, possibilitando reflexões sobre o indivíduo encarcerado no mundo contemporâneo.

⁴ FUNARI; VASCONCELOS (2013, p. 07).

⁵ FUNARI; VASCONCELOS (2013, p. 08).

⁶ ANGLIN, W.; KNIGHT, A. **História do Cristianismo**. Rio de Janeiro: Casa Editora Evangélica, 1994, p. 13.



Segundo o texto de Atos, após uma série de tumultos em Jerusalém, Paulo foi detido e estava prestes a ser interrogado pelo comandante da guarda romana:

A multidão ouvia Paulo até que ele disse isso. Então todos levantaram a voz e gritaram: "Tira esse homem da face da terra! Ele não merece viver!" Estando eles gritando, tirando suas capas e lançando poeira para o ar, o comandante ordenou que Paulo fosse levado à fortaleza e fosse açoitado e interrogado, para saber por que o povo gritava daquela forma contra ele.⁷

Neste episódio, é narrada uma situação em que os direitos de Paulo foram questionados, o que levanta questões essenciais sobre a justiça e a dignidade humana em um ambiente de encarceramento, para não falar sobre o pré-julgamento do povo, o qual tentou contra Paulo antes mesmo de prévia condenação.

Em complemento, Lopes,⁸ assevera sobre o fatídico aprisionamento de Paulo, de que ele tinha privilégios por ser um cidadão romano, haja vista ter nascido na cidade de Tarso, situada na província romana da Cilícia,⁹ o que lhe conferia a cidadania romana por nascimento. Em decorrência, entre os privilégios que gozava, um dos mais notáveis era a proteção contra açoites, conforme atestado em Atos 22.25, fato este, que não era hesitado de ser munido, para protegê-lo em casos de ameaça:

Paulo era um cidadão romano. Paulo, mesmo sendo filho de judeus, era cidadão romano (At 22.27), pois nasceu numa província romana, em Tarso da Cilícia. Recebeu o título de cidadão romano não mediante o pagamento de grande soma de dinheiro (At 22.28a), mas por direito de nascimento (At 22.28b). Um cidadão romano gozava de certos privilégios. Ele não podia ser açoitado (At 22.25). Paulo não hesitou em lançar mão desse privilégio sempre que necessário. Pelo menos duas vezes essa credencial de Paulo o livrou das mãos das autoridades. A primeira vez, na cidade de Filipos, colônia romana, onde Paulo foi açoitado e preso ilegalmente. Quando os pretores, as autoridades locais, souberam que Paulo era romano, ficaram cheios de temor e precisaram se desculpar com o apóstolo (At 16.35-40). A segunda vez, quando Paulo foi preso em Jerusalém e estava sendo amarrado, para ser interrogado sob açoites, em vista do alvoroço da multidão tresloucada, Paulo pergunta: "... Ser-vos-á, porventura, lícito açoitarem um cidadão romano, sem estar condenado?" (At 22.25). Paulo não fazia propaganda de suas prerrogativas, mas jamais deixou de usá-las quando isso se fazia necessário. Humildade não é se esconder. Os humildes não tocam trombeta fazendo alarde de seu conhecimento,

⁷ BÍBLIA SAGRADA ONLINE. Versão NVI. Atos 22:23-29. Bíblia Online. Disponível em: <https://www.bibliaon.com>. Acesso em: 22 out. 2023.

⁸ LOPES, H. D. **Paulo o maior líder do cristianismo**. São Paulo: Hagnos, 2009.

⁹ Situada na província romana da Cilícia, na Ásia Menor, hoje Turquia, a cidade de Tarso, com mais de 200 mil habitantes à época, constituía-se um dos mais efervescentes centros de cultura do mundo helênico, ficando atrás somente de Atenas. Era lócus da filosofia estoica, da variedade romana, onde os filósofos tinham por prática pregar suas doutrinas abertamente nos mercados e nas praças públicas. O estoicos prezavam pelas questões éticas e morais em relação ao comportamento. Como escritor cristão, Paulo demonstrará, mais tarde, a influência recebida destas doutrinas em seu modo de pensar.



poder ou influência. Os humildes não querem ser menos do que são; mas jamais deixam de afirmar o que são, quando isso contribui para a promoção do bem.¹⁰

Os autores da obra, *Paulo de Tarso grego e romano, judeu e cristão*,¹¹ destacam que o livro de Atos dos Apóstolos faz-se enraizado de situações fervorosas contra Paulo, com “[...] discursos inflamados de apoio ou de repúdio, perseguições, preces e também acusações várias, que por vezes desembocam em ordem de prisão e em processos formais”.¹²

Pendendo às condições pessoais de tratamento desferidas a Paulo na prisão e, às condições estruturais desta, pode-se entender que o relato bíblico não descreve os detalhes aplicados a Paulo e nem as descrições do ambiente no qual foi detido.¹³ Mas, é possível considerar diante de relatos históricos o ambiente insalubre, assim como a forma violenta de torturas e punições:

Em Roma, havia cárceres que se tornaram célebres pelo terror que infundiam aos condenados que ali eram custodiados provisoriamente, como foi o caso da prisão “Mamertina”, um lugar sem luz, úmido, povoado por insetos e animais peçonhentos, onde a comida era escassa, e os acusados ficavam presos pelos pés em toras de madeira.¹⁴

12

Denota-se assim, a penúria de condições basilares humanísticas, especialmente no tocante ao plano material do aprisionamento, narrado como uma “cela úmida”, presos em toras, conferindo-lhe o tratamento de tortura aos criminosos comuns. As celas e instalações prisionais da época, portanto, eram muito diferentes das contemporâneas. Naquele ambiente, a saúde dos prisioneiros estava constantemente em risco, e a possibilidade de contaminações por doenças e privações era uma realidade, pois eram locais sujos, insalubres e superlotados, onde os prisioneiros sofriam com a falta de higiene e cuidados básicos¹⁵.

Senão o bastante, fragmentos do trecho transcrito pelo autor, ilidem a irrefutáveis direitos fundamentais permeados na atualidade jurídica e social, como as condições pessoais enfrentadas por Paulo durante a prisão, conforme descrito no texto bíblico, “sendo amarrado, para ser interrogado sob açoites”, sendo indiferente o estado deplorável das feridas do

¹⁰ LOPES (2009, p. 08).

¹¹ RAMOS, J. A.; PIMENTEL, M. C.; FIALHO, M. ; RODRIGUES, N. S. **Paulo de Tarso grego e romano, judeu e cristão**. Coimbra: Centro de Estudos Clássicos e Humanísticos da Universidade de Coimbra, 2012.

¹² RAMOS; PIMENTEL; FIALHO; RODRIGUES (2012, p. 101).

¹³ GRECO, Rogério. **Direitos Humanos, sistema prisional e alternativos à privação de liberdade**. São Paulo: Saraiva, 2011.

¹⁴ GRECO (2011, p. 114).

¹⁵ CARVALHO, F. L. **A Prisão**. Publifolha. São Paulo, 2002.



prisioneiro, suas vestes banhadas a sangue, ou sua condição febril. Fatos estes, não impediram que fosse impiedosamente encarcerado e amarrado sem piedade ou prévia condenação.

Pelos relatos bíblicos e interpretativos, Paulo foi preso em Jerusalém devido às acusações e agitação pública que o cercavam, fazendo-o alvo de ódio por pregar a palavra cristã. Ele enfrentou não apenas a hostilidade das autoridades religiosas judaicas, mas também a ira de uma multidão furiosa, que sem piedade o autojulgaram.

As condições de sua prisão eram difíceis e perigosas, tanto no tocante estrutural, como humanístico. Do mesmo modo, o tratamento por ele recepcionado previamente à prisão, que se desprende do texto de Atos 21:27-36, é descrito pela narrativa de que os judeus, com estardalhaço e julgamento autônomo, “o agarraram, gritando: Israelitas, ajudem-nos! Este é o homem que ensina a todos em toda parte contra o nosso povo, contra a nossa lei e contra este lugar. Além disso, ele fez entrar gregos no templo e profanou este santo lugar”.

Incontroláveis, os judeus não mediram esforços para se reunir e golpear Paulo, até que o rebuliço chegasse ao conhecimento do comandante das tropas romanas para que então pudesse tomar controle da confusão, prendendo e acorrentando-o, para somente após questionar quem era e o que tinha feito.¹⁶

Vislumbra-se tamanha ameaça à segurança pessoal de Paulo, pela necessidade de medidas de proteção, incluindo sua transferência para o quartel romano a fim de afastá-lo da agressão do povo.

Além das condições físicas adversas, a prisão de Paulo em Jerusalém envolveu enlances pessoais que possibilitam reflexões e releituras para a realidade contemporânea em relação aos ditames jurídicos, pois enfrentou inúmeras audiências, julgamentos e interrogatórios.

Inevitável destacar, que mesmo frente a tamanhas intempéries, Paulo continuou a defender sua fé e a pregar o Cristianismo durante seu tempo na prisão. Ilustram-se não apenas as dificuldades enfrentadas pelo prisioneiro na antiguidade, mas também a coragem e a determinação do apóstolo em enfrentar tais desafios em prol de suas crenças. Sua história na prisão de Jerusalém se tornou parte integrante de seu legado, destacando sua convicção ao Cristianismo e a defesa dos princípios que acreditava.

Conforme relatado no texto bíblico, a prisão de Paulo em Jerusalém pode ser vista como um evento histórico que ilustra direta e indiretamente os princípios para se considerar o desenvolvimento dos direitos humanos da atualidade. Embora seja importante destacar que os

¹⁶ BÍBLIA SAGRADA ONLINE. Versão NVI. Atos 21:30-33.



direitos humanos como conceito formal e jurídico só tenham surgido tempos depois desses eventos, a mensagem de igualdade e dignidade humana presente no Cristianismo, que teve Paulo como um de seus principais propagadores, desempenhou um papel na formação de valores que moldaram e influenciaram o processo evolutivo para os direitos humanos, visto que a religião cristã, com seus princípios e valores, projetou-se como referência para a formação da sociedade ocidental, conforme será melhor exposto a seguir.

2 DIREITOS HUMANOS ANSIADOS PELA INFLUÊNCIA RELIGIOSA

Embora Paulo ou sua prisão em Jerusalém não tenham levado diretamente à criação dos documentos modernos de direitos humanos, desempenharam um papel indireto na promoção de valores fundamentais, como a igualdade, a liberdade religiosa e os direitos dos prisioneiros, posteriormente incorporados nas leis e convenções internacionais que compõem o sistema de Direitos Humanos da atualidade.

A mensagem de igualdade e dignidade humana presentes na cultura dos judeus era ressaltada pela relação pessoal do homem com Deus; o cristianismo, que teve Paulo como um de seus principais propagadores, desempenhou um papel na formação de valores que moldavam e influenciaram a dimensão filosófica ou epistêmica de liberdade e igualdade, não havendo discriminação quanto a judeu, grego ou romano; essa relação se encontrava no espaço do sagrado.¹⁷

Portanto, embora os Direitos Humanos contemporâneos tenham se desenvolvido ao longo dos séculos e em diferentes contextos, a mensagem e as ações de Paulo corroboram para a importância do reconhecimento do direito cidadão e para a formação de um *ethos* que valoriza a dignidade e os direitos inerentes a todos os seres humanos, independente do contexto ser religioso ou não.

Segundo Ramos, o nascimento de uma disciplina jurídica – Direitos Humanos – não pode ser delimitado por um ponto específico no tempo, mas é resultado de um processo que culmina na consagração de diplomas normativos contendo princípios e regras que dão forma a uma nova área do Direito.¹⁸ No contexto dos Direitos Humanos, o seu núcleo fundamental

¹⁷ MALUSCHKE, Günther. Desenvolvimento Histórico dos Direitos Humanos. **Themis, Fortaleza**, v.2, n.1, 1998. Disponível em: file:///D:/Downloads/admin,+Gerente+da+revista,+443-1607-1-CE.pdf. Acesso em: 15 jul. 2023.

¹⁸ RAMOS, A. C. **Curso de direitos humanos**. 8. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021.



reside na luta contra a opressão e na busca pelo bem-estar do indivíduo. Como resultado, seus princípios fundamentais, centrados em justiça, igualdade e liberdade, têm permeado a vida social desde as primeiras comunidades humanas.

Assevera o autor, que em um sentido mais amplo de infusão de valores, pode-se afirmar que a evolução histórica dos Direitos Humanos passou por diversas fases ao longo dos séculos, contribuindo para a consolidação do conceito e do regime jurídico desses direitos fundamentais. Desde os primeiros registros das comunidades humanas no século VIII a.C. até o século XX d.C., percorreu-se mais de vinte e oito séculos em direção à afirmação universal dos Direitos Humanos, cujo marco principal foi a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948.

Fábio Konder Comparato,¹⁹ ao tecer escorreitos ensinamentos sobre a historicidade dos direitos humanos, discorre sobre a influência religiosa para esse importantíssimo ramo normativo:

Muito mais abstrusa que a explicação mitológica e religiosa tradicional parece, assim, a ideia de que o advento do ser humano na face da Terra seria o resultado de um estupendo acaso. Pois se a evolução avança sem rumo, como nave desbussolada através da História, esta nada mais seria, como exclamou o desespero de Macbeth, que a tale, *told by an idiot, full of sound and fury, signifying nothing*. Se a humanidade ignora o sentido da Vida e jamais poderá discerni-lo, é impossível distinguir a justiça da iniquidade, o belo do horrendo, o criminoso do sublime, a dignidade do aviltamento. Tudo se identifica e se confunde, no magma caótico do absurdo universal, aquele mesmo abismo amorfo e tenebroso que, segundo o relato bíblico, precedeu a Criação. Para a sabedoria antiga, aliás, a geração do mundo não tem apenas um sentido ontológico, com o nascimento dos diversos entes que o povoam. Ela exprime, antes, um sentido axiológico, com a organização de uma escala universal de valores, que vai aos poucos se explicitando.²⁰

15

Atenua que, atualmente, é amplamente aceito no meio científico que a aparição da espécie humana teve uma influência substancial no curso da evolução da vida. A partir desse ponto, um ser singular emergiu, capaz de impactar o mundo físico, as demais formas de vida e seu próprio destino, como um elemento essencial da biosfera.

Complementa o autor, que o ser humano começou a modificar seu ambiente e, com a descoberta das leis da genética, adquiriu ferramentas para influenciar o processo reprodutivo e de sobrevivência de todas as espécies, inclusive a sua própria. O ser humano continua a moldar continuamente sua própria natureza, que, por assim dizer, permanece inacabada, enquanto simultaneamente transforma o planeta, tornando-o cada vez mais dependente de

¹⁹ COMPARATO, F. K. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. São Paulo: Saraiva, 2015.

²⁰ COMPARATO (2015, p. 17).



suas ações, correlacionando-as as evoluções dos Direitos Humanos fundamentais da sociedade contemporânea.

Nesta seara, a influência religiosa é âmago dos Direitos Humanos. Desempenhando papel significativo na formação dos conceitos e valores relacionados aos direitos fundamentais ao longo da história em diferentes vertentes, moral, social e jurídica. Nesse sentido, assevera Ramos²¹ acerca da influência cristã no desenvolvimento humano social e humanístico do ser:

O cristianismo também contribuiu para a disciplina: há vários trechos da Bíblia (Novo Testamento) que pregam a igualdade e solidariedade com o semelhante. A sempre citada passagem de Paulo, na Epístola aos Gálatas, conclama que “Não há judeu nem grego; não há escravo nem livre; não há homem nem mulher; porque todos vós sois um em Cristo Jesus” (III, 28). Os filósofos católicos também merecem ser citados, em especial São Tomás de Aquino, que, no seu capítulo sobre o Direito na sua obra *Suma Teológica* (1273), defendeu a igualdade dos seres humanos e aplicação justa da lei. Para a escolástica aquiniana, aquilo que é justo (*id quod justum est*) é aquilo que corresponde a cada ser humano na ordem social, o que reverberará no futuro, em especial na busca da justiça social constante dos diplomas de direitos humanos. Ao mesmo tempo em que defendeu a igualdade espiritual, o cristianismo conviveu, no passado, com desigualdades jurídicas inconcebíveis para a proteção de direitos humanos, como a escravidão e a servidão de milhões, sem contar o apoio à perseguição religiosa e a inquisição. Novamente, essa análise histórica limita-se a apontar valores que, tênues em seu tempo contribuíram, ao longo dos séculos, para a afirmação histórica dos direitos humanos.²²

16

As influências religiosas estabelecem princípios morais que serviram de base para os direitos humanos. A ideia de que todos os seres humanos têm dignidade e valor intrínseco perante Deus é fundamental nas tradições religiosas, contribuindo para a noção de que os Direitos Humanos são inalienáveis e universais. Enfatizam a importância da justiça, da compaixão e da igualdade, ajudando a inspirar movimentos sociais na luta por direitos iguais, especialmente em questões como a abolição da escravidão, liberdade de religião e crença.

A história de perseguições religiosas, a qual conota-se a de Paulo, levou à inclusão do direito de liberdade religiosa, promoção da tolerância religiosa e liberdade de culto, nas declarações e tratados de Direitos Humanos da atualidade.

Do mesmo modo, concernente a assistência humanitária e de caridade, a influência religiosa enfatizou a importância do apoio aos necessitados, influenciando o desenvolvimento do direito à proteção humanitária como a ajuda aos refugiados.

²¹RAMOS, A. C. **Curso de direitos humanos**. São Paulo: Saraiva Educação, 2021.

²²RAMOS (2021, p. 60).



Por preceitos éticos e sociais, asseverados no compromisso com questões como justiça social, direitos das minorias e respeito pelo próximo, o exemplo de Paulo é notório e irrefutável.

Em síntese, a perspectiva religiosa nos Direitos Humanos é complexa e multifacetada. Porém, ela corroborou para o despertar de uma consciência moral, ética e de princípios que estão no cerne dos Direitos Humanos; ao mesmo tempo em que desempenhou um papel no entendimento para a promoção da justiça, igualdade e liberdade. Devendo ser vista dentro de um contexto *lato* que abarca a diversidade de crenças religiosas, interação com outras influências culturais e políticas, desempenhando um papel vital na promoção e proteção dos direitos humanos pragmatizados na atualidade.

3 CONTRIBUIÇÕES PAULINAS AOS DIREITOS HUMANOS NA ATUALIDADE

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948, é um marco crucial na história dos direitos humanos. Ela estabeleceu princípios e normas fundamentais que devem ser respeitados em todo o território mundial, garantindo os direitos e liberdades inalienáveis de todos.

17

Note-se que os preceitos regidos pela referida Declaração, anseia a atenuar os impasses sociais existentes desde a formação das primeiras sociedades. Ocasão esta, que pela influência religiosa e evolutiva, possibilitou a convenção e compilação de ordens sociais para ilidir as ofensas discriminatórias, especialmente em face das minorias.

O Brasil, como membro da comunidade internacional, tem uma relação significativa com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, pois, comprometido com a promoção e proteção dos direitos humanos, tem feito progressos notáveis na adequação às disposições da Declaração. Além de aderir à Declaração, o País também é signatário de vários tratados internacionais de direitos humanos que visam promover e garantir esses direitos.

No decorrer dos anos, o Brasil adotou diversas medidas para cumprir os princípios da Declaração Universal dos Direitos Humanos. Aos direitos civis e políticos, quando realiza eleições democráticas regulares, assegurando a participação popular nas decisões políticas. Além disso, as instituições do país têm trabalhado para combater a corrupção e garantir a independência do Judiciário.



Direitos sociais e econômicos, implementando políticas sociais e programas de transferência de renda para combater a pobreza e a desigualdade, promovendo o acesso à saúde, educação e moradia. Direitos culturais, valorizando a diversidade cultural e é conhecido por suas políticas de promoção e preservação da cultura. Inserção humanitária das minorias, para proteger os direitos das populações indígenas e de outras minorias étnicas, sociais e sexuais.

No entanto, importante observar que desafios persistentes, como a violência policial, criminalidade, desmatamento e disparidades socioeconômicas, continuam sendo obstáculos para a plena realização dos direitos humanos no território nacional.

Organizações que objetivam proteger e garantir os Direitos Humanos, contam com o auxílio de instituições internacionais que desempenham um papel crucial em monitorar o cumprimento das normas de direitos humanos.

Em síntese, o Brasil se comprometeu com a Declaração Universal dos Direitos Humanos e tem tomado medidas significativas para a ele se adequar. No entanto, ainda há desafios a serem superados para garantir que todos os cidadãos possam desfrutar plenamente de seus direitos, conforme previsto e ansiado na Declaração Universal.

Note-se que a influência religiosa de Paulo foi crucial na disseminação do Cristianismo primitivo, que se baseava em princípios éticos e morais que moldaram a atual compreensão dos direitos humanos, devido à influência que o pensamento cristão exerceu ao longo do tempo, especialmente no mundo ocidental. A mensagem central de Paulo sobre a igualdade de todos perante Deus, independentemente de raça, origem étnica ou status social, foi revolucionária em seu tempo.

Essa crença fomentou, na relação dos indivíduos com a fé, a consciência para muitos princípios dos Direitos Humanos contemporâneos. Paulo escreveu em Gálatas 3.28 que “Não há judeu nem grego, escravo nem livre, homem nem mulher; pois todos são um em Cristo Jesus”²³. Essa ideia de igualdade e unidade em Cristo tem servido de inspiração para a luta por direitos iguais para todas as pessoas, independentemente de suas diferenças étnicas, sociais ou religiosas.

Paulo enfrentou perseguição por causa de sua fé e sua pregação cristã. Sua defesa da liberdade de expressão e da liberdade religiosa, que eram frequentemente negadas aos

²³ BÍBLIA SAGRADA ONLINE. Versão NVI. Bíblia On. Disponível em: https://www.bibliaon.com/galatas_3/. Acesso em: 22 jul. 2023.



primeiros cristãos, ressoa com o princípio dos Direitos Humanos que protege o direito das pessoas de terem suas próprias crenças e expressá-las livremente. Enfatizou a importância da justiça, mas também da misericórdia e do perdão. Essa ênfase na justiça e compaixão influenciou a compreensão dos Direitos Humanos, promovendo a busca por sistemas de justiça equitativos e pela proteção dos vulneráveis. Do mesmo modo, a experiência de Paulo na prisão e sua comunicação com comunidades cristãs enquanto estava detido ressaltam a importância dos direitos dos prisioneiros.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Infelizmente – à semelhança do que ocorrera com Paulo de Tarso – violência, injustiça, perseguição religiosa e outros acontecimentos ainda se repetem em diferentes lugares e contextos da atualidade. Pessoas inocentes morrem, porque há desigualdades no mundo onde direitos e deveres cidadãos não são respeitados, a condição humana tem sido banalizada.

Também não se pode deixar de mencionar o impacto das falhas ou incapacidade das instituições de segurança, governamentais e outras, que deveriam proteger e resguardar os direitos cidadãos, porém não realizam. As fragilidades do sistema acabam gerando desconfiças e distanciamentos na relação “*indivíduo versus instituição*”.

Aplicar os princípios de justiça, igualdade e liberdade estabelecidos como Direitos Humanos é promover ações assertivas contra os impeditivos gananciosos mascarados pelo poder político legitimado em governanças tirânicas. Campanhas, movimentos, denúncias e outras ações são importantes para desconstruir modelos de lideranças que não instrui e nem educa para uma consciência de humanidade.

A história de Paulo demonstra um exemplo para uma consciência humanizada em situações de maior vulnerabilidade, de que mesmo pessoas sob custódia devem ser tratadas com dignidade e respeito, sendo este um princípio central na proteção dos direitos humanos, independentemente de seu status legal de cidadania.

Portanto, a influência religiosa do apóstolo Paulo na promoção dos direitos humanos é evidente em sua ênfase na igualdade, liberdade, justiça e misericórdia. Sua mensagem deixou uma marca duradoura na ética e na moralidade, as quais continuam a moldar a busca por direitos humanos e igualdade ao redor do mundo.



REFERÊNCIAS

- ALTAFIN, J. **O Cristianismo e a Constituição**. Uberlândia: DelRey, 2007.
- ALVES, J. C. **Direito Romano**. Rio de Janeiro: Forense, 2018.
- ANGLIN, W.; KNIGHT, A **História do Cristianismo**. Rio de Janeiro: Casa Editora Evangélica, 1994.
- BECKE, J. **Apóstolo Paulo, vida, obra e teologia**. São Paulo: Academia Cristã Ltda, 2007.
- BÍBLIA SAGRADA ONLINE. Versão NVI. Bíblia On. Disponível em: <https://www.bibliaon.com>. Acesso em: 22 out. 2023.
- CANÔNICO, C. D. **Promulgado por João Paulo II, Papa**. São Paulo: Tradução Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, 1987.
- CARVALHO, F.L. **A Prisão**. São Paulo: Publifolha, 2002.
- CASTRO, V. J. **Uma espiritualidade para nosso tempo: à luz do apóstolo Paulo**. São Paulo: Paulus, 2012.
- COMPAROTO, F. K. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. São Paulo: Saraiva, 2015.
- DUSSEL, E. **Paulo de Tarso na filosofia política atual e outros ensaios**. São Paulo: Paulus, 2016.
- FUNARI, Pedro Paulo; VASCONCELOS, Pedro L. **Paulo de Tarso: um apóstolo para as nações**. São Paulo: Paulus, 2013.
- GRECO, Rogério. **Direitos Humanos, sistema prisional e alternativos à privação de liberdade**. São Paulo: Saraiva, 2011.
- GRECO, Rogério. **Sistema Prisional: colapso e soluções alternativas**. 4. ed. Rio de Janeiro: Impetus 2017.
- GRÜN, A. **Jesús, camino hacia la libertad El evangelio de Marcos**. España: Verbo Divino, 2005.
- LOPES, H. D. **Paulo o maior líder do cristianismo**. São Paulo: Hagnos, 2009.
- MACIEL, Andrea Borges et al. **Direitos Humanos, o Antagonismo ao Sistema Prisional e a Ressocialização**. Revista FT, 2023. Disponível em: <https://revistaft.com.br/direitos-humanos-o-antagonismo-ao-sistema-prisional-e-a-ressocializacao/>. Acesso em 22 jul. 2023.



MALUSCHKE, Günther. Desenvolvimento Histórico dos Direitos Humanos. **Themis**, Fortaleza, v.2, n.1,1998. Disponível em: <file:///D:/Downloads/admin,+Gerente+da+revista,+443-1607-1-CE.pdf>. Acesso em: 15 set. 2023.

MENDES, G. F.; BRANCO, P. G. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: SaraivaJur, 2023.

RAMOS, A. C. **Curso de direitos humanos**. 8. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021.

RAMOS, J. A.; PIMENTEL, M. C.; FIALHO, M. ; RODRIGUES, N. S. **Paulo de Tarso grego e romano, judeu e cristão**. Coimbra: Centro de Estudos Clássicos e Humanísticos da Universidade de Coimbra, 2012.

SCHNEIDER, Sergio; SCHIMITT, Cláudia Job. O uso do método comparativo nas Ciências Sociais. **Cadernos de Sociologia**, Porto Alegre, v. 9, p. 49-87, 1998.

SIAS, A. V. **Israel Belo de Azevedo: Prazer da Palavra**. 2023. Disponível em: <https://prazerdapalavra.com.br/2023/03/16/processo-romano-e-a-prisao-ilegal-de-paulo-e-silas>. Acesso em: 22 jul. 2023.

WRIGHT, N.T. **Paulo: uma biografia**. Rio de Janeiro: Thomas Nelson Brasil, 2018.

XAVIER, F. C. **O Evangelho por Emmanuel. Comentários aos Atos dos Apóstolos**. Brasília: FEB, 2016.

21

